

RONALDO FERNANDES, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 16, inciso "V", letra "b" da Constituição da GLESP,

Tendo em vista a solicitação da Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: Templários do 3º Milênio Nº 524, Or.: de São Paulo, com base no Artigo 127 do Regulamento Geral,

### RESOLVE

- Art. 1º - Dissolver a ARLS "Templários do 3º Milênio" Nº 524, Or.: de São Paulo, da Jurisdição da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo;
- Art. 2º - Determinar ao Grande Tesoureiro que faça o acerto da situação em que se encontra a Loja com a Tesouraria da GLESP;
- Art. 3º - Determinar a baixa do registro dos Obreiros da GLESP, bem como encerrando todos os vínculos com a Beneficência Maçônica;
- Art. 4º - A Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo não se responsabiliza por qualquer ato praticado pela ARLS "Templários do 3º Milênio" Nº 524, ora dissolvida, bem como particularmente pelos membros que a compõem;
- Art. 5º - De conformidade com o inciso VII do artigo 42 e dos incisos II, III e VII do artigo 44, do Regulamento Geral, ficam os DDel.: Regional e Distrital autorizados a arrecadar e enviar à Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo as alfaias, arquivos, livros de atas e documentos diversos, tais como as Cartas Constitutivas Provisória e Definitiva, etc.
- Art. 6º - Este ato entra em vigor nesta data.

A Grande Secretaria das Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste ATO.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 20 (vinte dias do mês de fevereiro de 2018 E.: V.:

  
ROBERTO PEREIRA PINTO  
Gr.: Sec.: RRel.: Int.:

  
RONALDO FERNANDES  
Grão-Mestre